

PRAIA GRANDE, 15 de fevereiro de 2017.

Comunicado aos Pais dos Educandos do Ensino Médio.  
**ASSUNTO: AULAS DE ESPANHOL PARA O ENSINO MÉDIO**

Senhores Pais,

O mundo moderno e a globalização alteraram o ritmo da sociedade que se tornou mais exigente e competitiva. Diante dessa realidade, temos consciência de que precisamos promover uma educação de excelência para que os jovens possam se posicionar no mercado de trabalho. Nesse sentido, o aprendizado de idiomas não é mais um diferencial, mas condição para a qualificação acadêmica e, futuramente, profissional.

O Colégio Passionista Santa Maria garantia, até 2010, o Ensino da Língua Espanhola do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental. A partir de 2011, seguindo o exposto na lei nº 11.161/05 **esse ensino foi estendido a todas as séries do Ensino Médio, em caráter facultativo**, sendo assim, fica a critério da família a opção pela matrícula (SEM CUSTO ADICIONAL).

É importante esclarecer, no entanto, que uma vez realizada a matrícula, **tal disciplina se incorpora ao currículo escolar do aluno**, devendo este cumprir com todas as exigências das demais disciplinas, como:

- alcançar a média mínima para promoção = 6,0 pontos por trimestre;
- atingir a frequência mínima = 75% de presença às aulas;
- uma vez matriculado, não há como desistir da disciplina solicitando cancelamento, sob risco de reprovação, ou seja, o aluno terá que cursar a disciplina durante todo o ano letivo, pois as médias serão registradas no Boletim e no Histórico Escolar do aluno.

**Aproveitamos para ratificar o que já foi apresentado aos educandos, ou seja, a condução das aulas se dará de maneira dinâmica e interativa, com a participação efetiva dos jovens; a avaliação compreenderá o envolvimento e responsabilidade do educando com as múltiplas propostas e com o próprio desenvolvimento; além de, ao final do processo, tal aprendizado se traduzir em enriquecimento curricular para o aluno.**

## HORÁRIO

**QUINTAS-FEIRAS**, das 14h10 às 15h50 – início imediato, ou seja, em 16/02.

**OBS.:** Independentemente da opção da família (em aderir ou não à proposta), solicitamos que envie preenchido o Termo de Compromisso para arquivo no prontuário individual do educando e futura supervisão dos Órgãos Superiores.

## Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005

### ***Dispõe sobre o ensino da língua espanhola.***

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio.

**Art. 2º** A oferta da língua espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos.

**Art. 3º** Os sistemas públicos de ensino implantarão Centros de Ensino de Língua Estrangeira, cuja programação incluirá, necessariamente, a oferta de língua espanhola.

**Art. 4º** A rede privada poderá tornar disponível esta oferta por meio de diferentes estratégias que incluam desde aulas convencionais no horário normal dos alunos até a matrícula em cursos e Centro de Estudos de Língua Moderna.

**Art. 5º** Os Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal emitirão as normas necessárias à execução desta Lei, de acordo com as condições e peculiaridades de cada unidade federada.

**Art. 6º** A União, no âmbito da política nacional de educação, estimulará e apoiará os sistemas estaduais e do Distrito Federal na execução desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.8.2005.*

Atenciosamente,

**Comunidade Educativa Passionista**  
***“Educando com paixão, bondade, firmeza e competência!”***